



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2017/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.055 DE 09 DE OUTUBRO 2018**

*Dispõe sobre a instituição do Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho - PROAAT, e dá outras providências.*

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho - PROAAT, de caráter assistencial, de acordo com as diretrizes da Política de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, responsável pelo gerenciamento do Programa nos termos desta Lei e do decreto que a regulamentar.

§ 1º O PROAAT objetiva a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, em situação de inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal, residentes no Município de Tocantinópolis, por meio da oferta de oportunidade de trabalho, associada a ações de apoio às famílias para o acesso às políticas e programas sociais, de forma a propiciar a superação das situações de pobreza extrema, fome, insegurança alimentar, analfabetismo e outras formas de privação e de violação de direitos.

§ 2º O PROAAT desenvolverá ações articuladas entre os diversos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, de forma a propiciar o atendimento prioritário do público ao qual se destina, na inserção no mundo do trabalho, de proteção contra as situações de risco pessoal e social e de acesso aos demais programas sociais e serviços públicos nas áreas de assistência social, educação, saúde, habitação, cultura, esportes, lazer e outras, respeitadas as competências de cada órgão quanto à definição de critérios específicos de elegibilidade estabelecidos em programas e ações por eles desenvolvidos.

Art. 2º O PROAAT consiste na contratação pelo Município, por tempo determinado e sem vínculo empregatício, de um membro da família referenciada e acompanhada pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme critérios de elegibilidade previstos nesta Lei.

§ 1º O PROAAT prevê a atuação dos participantes do programa para a realização de serviços gerais de manutenção, limpeza, reparos, copa, cozinha, jardinagem, área administrativa e outros de interesse da Administração Pública Municipal, o qual contará com até 100 (cem) vagas, podendo este número ser alterado a critério da Administração.

§ 2º Os participantes serão encaminhados para os diversos setores da Administração Pública direta e indireta do Município e desenvolverão suas tarefas laborais sob a coordenação de um servidor público ou de entidade educacional, religiosa, ONGs ou social sem fins lucrativos mediante compensação financeira em favor destas.

§ 3º A Administração Municipal poderá celebrar convênio ou parceria com entidades assistenciais, religiosas, ONGs e educacionais sem fins lucrativos para as atividades de coordenação e monitoramento dos assistidos.

§ 4º As contratações serão formalizadas mediante Termo de Adesão elaborado conforme critérios fixados nesta Lei e no decreto que a regulamentar, e terão o prazo máximo de até 12 (doze) meses de duração, prorrogável uma única vez, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 5º Os contratados terão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 6º É vedada a contratação simultânea de 2 (dois) ou mais membros da mesma família que residam na mesma casa.

§ 6º É vedada a recontração de pessoa que já tenha sido beneficiária do PROAAT, salvo transcorrido o prazo de 6 meses após encerrado o prazo que versa o § 4º do Art. 5ª.

§ 7º É vedada a recontração de pessoa que tenha sido desligada do Programa pelos descumprimentos dos incisos I, II e III do art. 7º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUZA, em Tocantinópolis  
Estado do Tocantins, 09 de novembro de 2018.

**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal